

MEDIDA PROVISÓRIA 905/2019

**“CARTEIRA VERDE E AMARELA” E SEUS
IMPACTOS PARA A CLASSE TRABALHADORA**



MP 905/2019

- ✓ **AUMENTO NA TAXA DESEMPREGO;**
- ✓ **PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO;**
- ✓ **RETIRADA DE DIREITOS**



- ✓ Após a Reforma Trabalhista da Lei 13. 467/2017, foi instituída a Medida Provisória 905/2019 com intuito de precarizar cada vez mais a classe trabalhadora, de forma excludente no qual trabalhadores são contratados por um prazo determinado de 24 meses, renda fixada em um salário mínimo e meio e com o falso argumento de geração de emprego para a contratação destinada as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- ✓ É importante frisar que a Medida premia empresários e penaliza trabalhadores, aumentando sobremaneira os trabalhos informais **criando oficialmente uma categoria de subempregados.**

- ✓ Os resultados do índice de Condição do trabalho (ICT-DIEESE) do terceiro trimestre de 2019 mostram piora na condição do trabalho no Brasil, em relação ao segundo trimestre do mesmo ano, consequência, principalmente, do aumento da ocupação precária.
- ✓ A economia brasileira tem apresentado baixo crescimento (em torno de 1% anualizado), abrindo postos de trabalho em ritmo lento e, essencialmente, em condições mais precárias. Com isso, o ICT-DIEESE mantém-se em patamar baixo e sem perspectivas de melhora estrutural, diante do rebaixamento de direitos e da precarização do trabalho
- ✓ Vale ressaltar que **a taxa de desemprego no Brasil** ficou em 11,8% no trimestre **encerrado em setembro, atingindo 12,5 milhões de pessoas**, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Deterioração do mercado de trabalho brasileiro

O número de desempregados, saltou de 6,7 em 2014 para 12,6 milhões em 2019 (aumentou 5,9 milhões ou 87,7%).

Grandes números que ilustram a gravidade da crise em 2019:

- ✓ **27,585 milhões de trabalhadores subutilizados** (desempregados, subocupados, desalentados ou na inatividade por falta condições)
- ✓ **12,575 milhões de trabalhadores desempregados**
- ✓ **6,990 milhões de trabalhadores subocupados** por insuficiência de horas trabalhadas
- ✓ **4,761 milhões de trabalhadores desalentados**
- ✓ **34,674 milhões de ocupados sem nenhuma proteção social** (não contribuíam para a previdência)
- ✓ **24,221 milhões de ocupados trabalhando por conta própria**, sendo 19,335 milhões na informalidade (sem CNPJ)
- ✓ **18,472 milhões de empregados sem carteira assinada** (11,579 milhões no setor privado, 4,484 milhões como empregada doméstica e 2,409 milhões no setor público).

Taxa de desemprego – 2012 a 2020

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Estados Unidos	8,07	7,37	6,16	5,28	4,87	4,35	3,89	3,68	3,53	3,70
França	9,76	10,30	10,29	10,36	10,06	9,40	9,06	8,52	8,25	8,11
Chile	6,44	5,98	6,32	6,24	6,49	6,66	6,97	6,83	6,65	6,22
Brasil	7,35	7,12	6,82	8,52	11,50	12,74	12,26	11,80	10,76	9,46
Colombia	10,37	9,63	9,09	8,92	9,21	9,37	9,68	10,10	9,23	9,02
Rússia	5,46	5,48	5,16	5,57	5,54	5,21	4,80	4,68	5,16	5,56
África do Sul	24,87	24,74	25,08	25,35	26,72	27,46	27,13	28,54	28,83	28,23

Fonte: OCDE. Elaboração DIEESE. Dataset: Economic Outlook No 106 - November 2019.

Tabela 3. Brasil: Vínculos Empregatícios segundo Setor Econômico

Setor	2017	2018	Variação	Var %
Extrativa Mineral	212	213	0,3	0,14%
Indústria de Transformação	7.105	7.098	-7	-0,10%
Serviços Industriais de Utilidade Pública	425	438	13	2,97%
Construção Civil	1.839	1.862	23	1,24%
Comércio	9.231	9.220	-11	-0,12%
Serviços	16.773	17.229	456	2,72%
Administração Pública	9.195	9.081	-115	-1,25%
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	1.501	1.491	-10	-0,64%

Fonte: ME/RAIS.

Obs: Estoque em mil.

PRINCIPAIS PONTOS MP 905/2019





1. Desonera as empresas, mas onera os desempregados com o pagamento da contribuição previdenciária de 7,5% a 8,14% para aqueles que acessarem o seguro-desemprego.
2. Amplia a desregulamentação da jornada de trabalho instituída na reforma trabalhista de 2017 com **a liberação do trabalho aos domingos e feriados**, sem pagamento em dobro, pago apenas se o trabalhador não folgar ao longo da semana, e no comércio e serviços uma folga a cada 4 semanas.
3. Promove a negociação individual e a fragmentação das normas por meio de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs).
4. Estimula a exclusão do sindicato das negociações de PLR com a não obrigatoriedade da presença de representante sindical quando o processo negocial é realizado por comissão paritária e com a inclusão, na legislação que diz respeito à PLR, de regras para pagamento de prêmio.



5. Institui multas entre R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 para situações em que o fato gerador da infração esteja relacionado a um trabalhador específico. A gravidade da infração será definida posteriormente, o que pode enfraquecer a capacidade de punição às empresas que comentem infrações trabalhistas.
6. Redução do FGTS – Nesses casos, o recolhimento do FGTS cairá de 8% para 2%. Em caso de demissão sem justa causa, a multa de 40% passa para 20%.
7. Férias e 13º salário poderão ser divididos em até 12 vezes
8. Patrões isentos do INSS – As empresas não precisam fazer a contribuição previdenciária de 20%.

INCONSTITUCIONALIDADE



- ✓ No dia 05 de outubro do ano de 1988, entrou em vigência a Constituição Federal conhecida como Carta Cidadã, que representou, então, um marco histórico para a evolução civilizatória e para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.
- ✓ Assim se verifica por uma simples leitura dos seus arts. 1º e 3º, que elucidam ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que tem como um dos objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais.
- ✓ É importante destacar que a Medida Provisória 905/2019 está em desacordo com o preconizado pela Convenção 144 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), **que determina o diálogo tripartite efetivo para alteração das normas trabalhistas**. E o Estado brasileiro já havia sido incluído na lista dos países que não cumprem as recomendações da Organização por essa mesma razão, na reforma trabalhista de 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante, pela sucinta avaliação feita nas linhas acima, não foi possível identificar qualquer dispositivo que tenha ampliado a gama de direitos sociais e trabalhistas, nem tão pouco geração de empregos, assentados na competência dessa Medida Provisória. Assim, somos favoráveis pela rejeição do parecer, tendo sua tramitação encerrada e arquivada.





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Sede: Quadra 1, Bloco I, Edifício Central, salas 403 a 406 | Setor Comercial Sul - CEP: 70304-900- Brasília- DF
Telefone:(55 61) 3225-6366 /3225-6280

Subsede: Avenida Celso Garcia, 3177-Tatuapé-CEP: 03063-000-São Paulo-SP
Telefones:(55 11) 2091-6620 / 2091-2253 / 2092-5515 /
2225-1368

www.contracs.org.br | contracs@contracs.org.br